

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: Análise do recurso administrativo interposto pela licitante **AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA** em face de sua desclassificação do Pregão Eletrônico nº 005/2025 por ter ofertado item em desacordo com o Termo de Referência.

I – RELATÓRIO

A presente decisão versa sobre a análise do recurso interposto por **AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA**, referente ao Edital nº 005/2025, que tem por objeto a aquisição de itens de informática, eletrônicos e licenças de uso, para atender às necessidades do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina (CREF3/SC).

A licitante foi desclassificada por não atender de forma integral aos requisitos técnicos do certame, notadamente porque o produto apresentado era de marca e modelo diverso daquele requerido e especificado no Edital, qual seja, um *tablet Samsung Galaxy Tab S6 Lite 10,4"*.

A licitante, por sua vez, sustenta que foi desclassificada indevidamente, porquanto o produto por ela ofertado *"atende integralmente todas as exigências técnicas, sendo, inclusive, superior em diversos aspectos ao modelo tido como referência pela Administração"*. Assim, pugna pela flexibilização dos critérios de julgamento e pela observância ao princípio da economicidade, requerendo a sua reclassificação ao certame.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preambularmente, faz-se mister pontuar que o presente procedimento licitatório está regido pela Lei nº 14.133/2021, bem como pelos termos do Edital nº 005/2025, que constitui o instrumento vinculante entre a Administração e os licitantes, na forma do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Com efeito, a inabilitação da empresa deu-se sob o fundamento de que o *tablet* oferecido não preenchia os requisitos técnicos previamente estabelecidos no Edital, especialmente no que diz respeito à marca e ao modelo do aparelho eletrônico.

Observa-se na fl. 72 do Edital que o CREF3/SC especificou o produto a ser licitado - *Samsung Galaxy Tab S6 Lite 10,4"* - e justificou de forma clara as razões para a escolha dessa marca e modelo. À luz do disposto no certame, a aquisição desse item visa suprir as necessidades do Departamento de Orientação e Fiscalização, considerando que os *tablets* devem atender a requisitos técnicos específicos, como: bateria de longa duração, tela com tamanho mínimo de 10 polegadas, compatibilidade com redes móveis 4G LTE, caneta *touch screen*, sistema operacional Android, além de outras características como desempenho do processador, capacidade de memória RAM, armazenamento interno, presença de GPS, qualidade da tela, garantia e assistência técnica.

Adicionalmente, o Edital destacou a importância da padronização desse produto, uma vez que os demais agentes de fiscalização já utilizam equipamentos dessa mesma marca, os quais têm se mostrado plenamente adequados às exigências do serviço. Dessa forma, a adoção de equipamentos de outra marca ou modelo poderia comprometer a uniformidade e prejudicar a eficiência das atividades desempenhadas pelos fiscais.

Outrossim, cabe pontuar que, sob a ótica jurídica, o art. 41, inciso I, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 14.133/2021 admite, de maneira expressa, a indicação de marca específica em casos devidamente justificados, como quando houver necessidade de padronização do objeto e para manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração.

Destarte, considerando a justificativa técnica apresentada e o amparo legal previsto na nova Lei de Licitações, entende-se que a escolha do equipamento da marca e modelo *Samsung Galaxy Tab S6 Lite 10,4"* encontra-se devidamente fundamentada, por se tratar de hipótese excepcional legalmente admitida.

Logo, em que pese a requerente insistir que o seu produto cumpre todos os quesitos técnicos e que é até superior em diversos aspectos ao requerido pela Administração, fato é que o Edital fundamentou a necessidade de uma marca específica, a fim de garantir a compatibilidade com os aparelhos atualmente em uso pelo Departamento de Orientação e Fiscalização e promover maior eficiência na operação e manutenção dos itens. Isto é, tal

exigência visa assegurar a padronização e o pleno funcionamento do sistema como um todo, evitando prejuízos à execução do serviço.

Por fim, ressalta-se que a licitante, ao apresentar sua proposta, declarou ter ciência e concordância com todas as condições do Edital, inclusive quanto à especificação da marca. Assim, ainda que o produto ofertado possua características técnicas equivalentes ou até superiores, não é possível desconsiderar os critérios objetivos previamente fixados, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e comprometimento da isonomia entre os participantes.

Portanto, ante o exposto, o presente recurso merece ser desprovido, com a consequente manutenção da desclassificação da licitante **AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA.**

III – CONCLUSÃO

Dessa forma, mantendo a decisão anteriormente proferida pela desclassificação da empresa **AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA.**

Publique-se esta decisão e promova-se a imediata ciência aos demais licitantes, inclusive por meio do sistema eletrônico utilizado no certame.

Florianópolis, 08 de agosto de 2025

DÉBORA GRIZANTE

Pregoeira

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA – CREF3/SC